



SÃO RAIMUNDO DAS  
**MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**LEI Nº 242, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, “Grau” e para utilização de Som Automotivo, no município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- MA, ESTADO DO MARANHÃO,** faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o poder executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticados por motociclistas e ciclistas e para a prática de som automotivo.

**Parágrafo único.** Os espaços criados incentivarão a modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regularizada.

**Art. 2.º** O espaço será devidamente sinalizado e poderá conter tendas para manutenção dos equipamentos, motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exposições, como uma prática esportiva saudável.

**Art. 3º** O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de São Raimundo das Mangabeiras e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 12h e, às 02h do dia seguinte, dos dias considerados feriados no Município de São Raimundo das Mangabeiras, assim como, às sextas-feiras, sábados e domingo.

**Parágrafo único** – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º** Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling, “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para a condução de eventuais acidentados e profissionais da área de segurança pública.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
CPF: 573.211.753-91  
Prefeito



SÃO RAIMUNDO DAS  
**MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Art. 5.º** Não será admitida no espaço a presença de veículos, motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, nem os veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

**Parágrafo único:** Seja respeitado todas as leis de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, para asseverar a segurança dos praticantes do Wheeling "Grau", e de toda a população.

**Art. 6.º** O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e som automotivo e promoverá eventos alusivos as modalidades, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

**Art. 7.º** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos, estas modalidades esportivas.

**Art. 8º** - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

**Art. 9.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 06 de junho de 2022.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*

*CNPJ 573.211.753-91*

*Prefeito*

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

**PREFEITO**